

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 193/2020

CONCORRÊNCIA 158/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 35520/2020

PROCESSO DE DESPESA 33677/2020 (OBRAS)

PROCESSO LICITATÓRIO 158-20

COTAÇÃO 1851/2020

ABERTURA: 13/10/2020

HORÁRIO: 14 horas

CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR

1 PREÂMBULO

1.1 O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Sr. Cilon Rodrigues da Silveira, torna público que se acha aberta a presente **CONCORRÊNCIA** do tipo **MENOR PREÇO POR METRO QUADRADO**, a qual será processada e julgada, conforme a Lei 8.666/93 e Lei 8.078/1990.

1.2 O prazo para recebimento dos envelopes de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) e nº 02 (PROPOSTA) das empresas interessadas será até o momento de abertura da presente Concorrência.

1.3 O início da abertura do envelope de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) ocorrerá às **14 horas**, horário de Brasília, **do dia 13 de OUTUBRO de 2020** no **Plenário da Câmara Municipal, situada na Rua rio Douradinho, 1385, Centro, Xangri-Lá/RS.**

2 OBJETO

2.1 Contratação futura de empresa para recuperação de pavimentação com pedra irregular, conforme especificações mínimas constantes nos seguintes anexos:

a) ANEXO I – RELACAO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

b) ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO

c) ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

d) ANEXO IV – BDI E ENCARGOS SOCIAIS

e) ANEXO V - JUSTIFICATIVA

2.2 A estimativa demandada para este Registro de Preços é de 10% (dez por cento) da quantidade licitada.

2.3 A empresa participante deverá apresentar PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA BDI e PLANILHA ENCARGOS SOCIAIS (todos no envelope de número dois, proposta).

2.4 A empresa vencedora do certame, deverá apresentar uma garantia de 05% (cinco por cento) do valor licitado, conforme prevê o Art. 56, § 1º da Lei 8.666/93, até o dia da assinatura do contrato.

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar empresas interessadas desde que atendam todos os requisitos legais.

3.2 As empresas podem solicitar o cadastramento na Prefeitura através do Setor de Protocolo mediante apresentação da documentação exigida pelo setor de cadastramento (Departamento de Compras).

3.3 O presente Edital está disponível aos interessados, no site da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico: www.xangrila.rs.gov.br.

4 DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 O envelope de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os seguintes dados:

AO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ / RS

EDITAL Nº XX/XXXX – CONCORRÊNCIA Nº 158/2020

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROponente: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

CNPJ:

TELEFONE PARA CONTATO e E-MAIL:

4.2 O envelope de nº 02 (PROPOSTA) deverá conter os seguintes dados:

AO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ / RS

EDITAL Nº XX/XXXX – CONCORRÊNCIA Nº 158/2020

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

PROponente: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

CNPJ:

TELEFONE PARA CONTATO e E-MAIL

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

4.3 Os envelopes de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) e de nº 02 (PROPOSTA) devidamente lacrados poderão ser remetidos pelo correio ou entregues pessoalmente na sede da Prefeitura.

5 DA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

5.1 No envelope de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO), deverão constar os seguintes documentos:

5.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.
- b) Procuração do representante legal da empresa, quando for o caso e cédula de identidade do procurador.
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- d) Ato constitutivo, estatuto, contrato social, alterações ou consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).
- h) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.2 Qualificação Técnica

- a) Registro da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), constando o responsável técnico.
- b) Registro do profissional responsável pela empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).
- c) Um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando que o responsável técnico da empresa já tenha executado com bom desempenho serviço pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.
- d) Declaração de que o projeto será executado pelo engenheiro detentor do Atestado de Capacidade Técnica, fornecido para comprovar a capacidade técnica do profissional.
- e) l) Apresentar atestado de que o profissional responsável técnico e/ou representante da licitante, acompanhado por um profissional da Secretaria de Obras visitou o local onde serão realizados os serviços e está de acordo com as condições apresentadas no presente edital. O atestado deverá conter a assinatura do profissional da Secretaria que acompanhou a visita. A visita será realizada no terceiro dia útil anterior à abertura do certame, no horário das 13h e 30min às 18h. O horário da visita deverá ser agendado previamente com membro da Secretaria de Obras através dos números (51) 3689-0666 ou 3689-2456.

5.1.3 Regularidade fiscal:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal.
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Conjunta, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Receita Federal).
- d) Certidão Negativa de Débito Estadual da sede da licitante.
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município da sede da licitante.
- f) Declaração de que cumprirá integralmente os preceitos das leis relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, entre elas as Normas Regulamentadoras (NR) publicadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e emprego, e suas alterações.

5.1.4 Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b) Apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, e em conformidade com o quadro abaixo, no qual será demonstrado pelo licitante relatório aplicando-se os índices relacionados, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com indicação do número do livro diário, nº de registro

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

do balanço na junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: 1,00;}$$

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{índice mínimo: 1,00;}$$

$$\text{Liquidez Instantânea} = \frac{\text{AD}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: 0,05;}$$

$$\text{Grau de Solvência} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

No qual:

AC = ATIVO CIRCULANTE
AD = ATIVO DISPONÍVEL
AP = ATIVO PERMANENTE
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
AT = ATIVO TOTAL
PC = PASSIVO CIRCULANTE
PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE
PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO

5.2 As Certidões Negativas devem estar dentro do prazo de validade, sendo que aquelas que não tiverem expressas a sua validade, deverão ter sido expedidas **até 60 dias anteriores à data prevista** para a abertura dos envelopes.

5.3 Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados no envelope lacrado em original ou cópia xerográfica PREVIAMENTE AUTENTICADA por tabelião ou servidor da administração do Município de Xangri-Lá.

6 DA PROPOSTA (ENVELOPE DE Nº 02)

6.1 No envelope de nº 02 (dois) deverá conter a proposta com o **MENOR PREÇO POR METRO QUADRADO E SUA RESPECTIVA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, RESPEITANDO O LIMITE ESTABELECIDO NO ANEXO III.** A proposta deverá vir assinada pelo responsável pela empresa contendo o carimbo da mesma. Já a Planilha quantitativa de custos deverá conter o carimbo da empresa e vir assinada pelo responsável técnico e pelo responsável da mesma.

6.2 O licitante, para a formação do preço, deverá levar em conta todos os custos como: materiais, mão-de-obra, transporte, impostos, encargos sociais e quaisquer outros gerados pelo serviço prestado.

6.3 Consignar o menor preço por metro, devendo o mesmo ser em moeda corrente nacional, **COM 02 (DUAS) CASAS APÓS A VÍRGULA**, conforme legislação vigente.

6.4 Deverão ser apresentadas a Planilha de BDI e de Encargos Sociais.

6.5 Declaração do proponente de que se responsabilizam pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada pelo responsável técnico legalmente habilitado.

7 DO JULGAMENTO

7.1 A presente concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido nos artigos 43, 44 e 45 da Lei 8.666/93, levando em conta o **MENOR PREÇO POR METRO QUADRADO E RESPEITANDO O LIMITE ESTABELECIDO PELA SOMA DOS ORÇAMENTOS TOTAIS DO ANEXO III.**

7.2 Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes (procuração), inclusive para o recebimento de intimações e para a desistência de recursos.

7.3 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar recursos ou impugnação e assinar as atas, os LICITANTES ou seus representantes legais credenciados e a comissão.

7.4 Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de documentos e propostas fora dos prazos previstos no edital.

7.5 No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será adotado, pela Comissão Permanente de Licitação, o sorteio como critério de desempate.

7.6 Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem os documentos descritos no item "5" (HABILITAÇÃO) do Edital.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

7.7 Serão desclassificadas as empresas que não apresentarem proposta, conforme descrito no item “6” deste Edital (sempre levando em conta o bom senso e os princípios que regem a Administração Pública).

7.8 Será declarada vencedora a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO POR METRO QUADRADO E RESPEITANDO O LIMITE ESTABELECIDO PELA SOMA DOS ORÇAMENTOS TOTAIS DA PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL PRESENTE NO ANEXO III.**

8 DO CONTRATO

8.1 Após, decorridos todos os prazos recursais, a administração, no prazo de cinco dias úteis, convocará o LICITANTE VENCEDOR para assinar o contrato no prazo de cinco dias úteis.

8.1.1 Este prazo poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que solicitado de forma justificada durante o transcurso do mesmo.

8.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração poderá convocar o LICITANTE remanescente, obedecida estritamente, a ordem de classificação para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou REVOGAR a presente licitação, sem prejuízo da aplicação da cominação prevista no artigo 81 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.3 Todas as despesas tais como salários, encargos sociais e trabalhistas, inclusive os impostos e tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre o serviços, serão de inteira responsabilidade do LICITANTE VENCEDOR.

8.4 A contratada obriga-se a manter todos os equipamentos de proteção individual (E.P.I.) necessários à execução dos serviços, sendo fundamental que estes estejam em bom estado de conservação. Deverão ser observadas as normas brasileiras pertinentes, conforme legislação vigente.

8.5 O LICITANTE VENCEDOR que vier a contratar com a administração comprometer-se-á a efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS, FGTS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, ETC, bem como manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato.

8.6 Poderá o futuro contrato, dentro dos padrões normativos e limites da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ser alterado, obrigando-se a administração a cada evento desses, proceder ao respectivo aditamento.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela recusa injustificada do adjudicatário de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração, poderá ser aplicada multa no valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do serviço, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

9.2 O contratado deverá indenizar a administração ou terceiros, por prejuízos que tenha dado causa.

9.3 Pela não prestação total ou parcial do serviço, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE as seguintes sanções:

9.3.1 Advertência.

9.3.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a quinze dias, após o qual será considerado o item 9.3.3.

9.3.3 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 01 (um) ano.

9.3.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Licitação, quando o LICITANTE VENCEDOR:

a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município.

b) Cometer faltas reiteradas na entrega do serviço.

c) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a (15) quinze dias para prestação do serviço.

d) Recusar-se à prestação sem justa causa, o item do objeto da presente licitação.

Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

9.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de que trata o inciso anterior.

9.3.6 A multa será descontada dos pagamentos da respectiva prestação do serviço ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3.7 Nenhum pagamento será feito a empresa vencedora que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

9.3.8 A não prestação do serviço da presente licitação, enseja a rescisão do contrato a que tenha dado origem, com as consequências legais cabíveis. Constituem, também motivo para a rescisão contratual, os arrolados no

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

artigo 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Quando a rescisão for por interesse público, o contratante avisará o contratado com a antecedência mínima de 15 dias sem que ao mesmo, caiba quaisquer indenizações, resguardando o pagamento pelo bem até então entregue.

9.3.9 Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho por dia de atraso na prestação do serviço.

9.4 O valor apresentado em garantia (item 13.5) poderá ser levantado pelo município para pagamento das sanções supra citadas.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para a contratação do objeto da presente licitação, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

010501 – OBRAS

15.451.0009.2030.0000 – MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO

3.3.90.39.21 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS

11 DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, a partir da homologação da ata do registro de preços.

11.2 O cancelamento do registro de preços do licitante vencedor ocorrerá nas hipóteses e condições que seguem:

- a) recusar-se a prestar o serviço ou fornecer o objeto licitado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital.
- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem na entrega de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas à prestação do serviço.
- c) falir ou dissolver-se.
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega da Planilha de Medição dos Serviços efetivamente realizados pelo licitante vencedor, conforme Cronograma Físico-financeiro, que será conferido pelo(s) técnico(s) da Administração Pública responsável(is) pela fiscalização direta da obra.

12.2 A empresa contratada deverá apresentar a inscrição dos serviços no INSS.

12.3 O erário reserva-se no direito de fazer quaisquer descontos previstos em lei.

13 DO PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Executivo Municipal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, desde que se comprometa a vender o item pelo valor licitado.

13.2 Ao licitante vencedor de um determinado item, fica assegurada a preferência de fornecimento (em igualdade de condições com os demais licitantes participantes em futuros certames) enquanto não se esgotar a quantidade demandada no registro de preços, e respeitada a legislação relativa às licitações.

13.3 O Órgão Gerenciador do Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

13.4 Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da contratada, por solicitação motivada da interessada ao Executivo Municipal de Xangri-Lá, observando-se as disposições do art. 8º do Decreto Municipal nº 300/2009.

13.5 No caso de necessidade de reajuste do preço registrado, o índice a ser utilizado será o IGP-M (FGV).

13.6 O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

13.7 Os interessados para participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital no site do Executivo Municipal no endereço eletrônico www.xangrila.rs.gov.br. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas via E-mail: licpmx@gmail.com.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A presente concorrência reger-se-á pela lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98 e demais alterações, inclusive decreto n. 4.358/2002.

14.2 Em nenhuma hipótese poderá a empresa vencedora deixar de prestar o serviço contratado por esta licitação.

14.3 A presente licitação é regida pelas condições desta concorrência e pela lei 8.666/93, REVOGANDO de pleno direito todo e qualquer edital eventualmente publicado em data anterior.

14.4 O emprego de materiais, a contratação de pessoal, bem como o uso de máquinas, ferramentas e veículos para a execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da contratada.

14.5 A empresa vencedora do certame, deverá apresentar uma garantia de 05% (cinco por cento) do valor licitado, conforme prevê o Art. 56, § 1º da Lei 8.666/93, até o dia da assinatura do contrato.

14.6 A licitação poderá ser REVOGADA por interesse público ou anulada mediante parecer fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

14.7 Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer empresa interessada poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão presencial para prestação de serviços. NÃO SERÃO ACEITAS IMPUGNAÇÕES ENVIADAS POR E-MAIL.

14.8 Os serviços descritos neste edital poderão ser subcontratados parcialmente, devendo a empresa subcontratada cumprir todas as exigências deste edital, conforme prevê o Art. 72 da Lei 8.666/93.

14.9 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através da Arquiteta, Sra. Luiza de Bitencourt Martins (CAU A101242-8), lotada na Secretaria de Obras.

14.10 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO
- b) ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO
- c) ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- d) ANEXO IV - BDI E ENCARGOS SOCIAIS
- e) ANEXO V - JUSTIFICATIVA
- f) ANEXO VI - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15 DO FORO

15.1 As partes elegem como competente o foro da comarca de Capão de Canoa para dirimir as questões advindas do presente edital.

Xangri-Lá, 08 de SETEMBRO de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL